



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI Nº 03/2023

SÚMULA: INSTITUI COMITÊ DE
INVESTIMENTO NO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
LARANJAL-PR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos no Fundo de Previdência do Município de Laranjal, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, com o objetivo de assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Plano administrado pela entidade observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Laranjal, além das seguintes atribuições:

I – elaborar, para análise do Conselho de Administração, a Política de Investimentos do FUNPRELAR;

II – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

III – avaliar e emitir parecer sobre as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV – analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

V – na definição da Política de Investimentos observar a alocação de recursos, limites por segmento, taxas mínimas ou índices de referência, metas, metodologia e critérios de riscos e princípios de responsabilidade socioambiental, conforme determina legislação;

VI – ter amplo e irrestrito acesso às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do FUNPRELAR.

§1º - Para integrar o Comitê de Investimentos, deverá o interessado estar vinculado ao regime próprio de previdência do Município, na qualidade de servidor ativo ou inativo;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

§2º – A maioria de seus membros deverá comprovar aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

§3º - Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo e terão mandato de 04 (quatro) anos.

§4º - O Presidente do Comitê de Investimentos será eleito por seus membros, na primeira reunião ordinária do mandato, o qual competirá representar o órgão perante o FUNPRELAR e perante os demais órgãos.

§5º - No caso de ausência, afastamento ou impedimento temporário de membro efetivo do Comitê de Investimentos, este será substituído por seu suplente.

§6º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§7º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

§8º - Todas as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata e tomadas por maioria simples.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°03/2023**

LEI N° 03/2023

SÚMULA: INSTITUI COMITÊ DE INVESTIMENTO NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos no Fundo de Previdência do Município de Laranjal, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, com o objetivo de assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Plano administrado pela entidade observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Laranjal, além das seguintes atribuições:

I – elaborar, para análise do Conselho de Administração, a Política de Investimentos do FUNPRELAR;

II – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

III – avaliar e emitir parecer sobre as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV – analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

V – na definição da Política de Investimentos observar a alocação de recursos, limites por segmento, taxas mínimas ou índices de referência, metas, metodologia e critérios de riscos e princípios de responsabilidade socioambiental, conforme determina legislação;

VI – ter amplo e irrestrito acesso às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do FUNPRELAR.

§1º - Para integrar o Comitê de Investimentos, deverá o interessado estar vinculado ao regime próprio de previdência do Município, na qualidade de servidor ativo ou inativo;

§2º – A maioria de seus membros deverá comprovar aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

§3º - Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo e terão mandato de 04 (quatro) anos.

§4º - O Presidente do Comitê de Investimentos será eleito por seus membros, na primeira reunião ordinária do mandato, o qual competirá representar o órgão perante o FUNPRELAR e perante os demais órgãos.

§5º - No caso de ausência, afastamento ou impedimento temporário de membro efetivo do Comitê de Investimentos, este será substituído por seu suplente.

§6º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§7º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

§8º - Todas as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata e tomadas por maioria simples.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná,
aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:A2EBF3D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/03/2023. Edição 2732
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>